

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1743/2015

São Roque, 06 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e solicitar os bons
ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, **no sentido de providenciar
nívelamento e cascalhamento nívelamento e cascalhamento na
Estrada Margarida Korte.**

Tais serviços são necessários, pois este Vereador foi
procurado por vários moradores, que informaram que é alto o risco de ocorrências de
acidentes devido ao precário estado de conservação dessa via. **Anexo cópia da Lei
que deu denominação oficial à via em questão.**

Na certeza de que dispensará especial atenção a este
Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada
estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito de São Roque - SP

C/c

Ao
Ilustríssimo Senhor
VLADIMIR ANDRADE
MD. Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSR 06/08/2015 - 16:35:49 05558/2015
/vtc

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 10-08-2015 11:26 012869 2/2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

073

LEI Nº 2.461

De 29 de Setembro de 1.998

**Dispõe sobre denominação oficial de ESTRADA
MARGARIDA KORTE a via pública que especifica.**

**Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância
Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de São
Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica denominada ESTRADA MARGARIDA KORTE a via pública
atualmente conhecida como "Estrada da Capela do Cepo", que se inicia no fim da Rua
Jorge de Araújo e termina na Igreja conhecida como "Capela do Cepo", conforme croqui
anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.**

**Art. 2º - O setor competente da Prefeitura Municipal providenciará o
emplacamento da referida via pública.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por
conta de dotação própria do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 29/09/98.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 29 de Setembro de 1.998, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 15 de Setembro de 1.998, na 29ª Sessão Ordinária.**

**Sanciono a presente Lei.
São Roque, 29 de Setembro de 1.998.**

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/mn.-

**Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador**

